



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1604 /2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 1557/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 1023/2022

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (UNIÃO/AL)

RELATÓRIO

Recebemos para análise e elaboração de relatório o **Projeto de Lei nº1023/2022**, de autoria do Deputado Silvio Camelo, o qual “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS MORADORES DA ZONA SUL DE MACEIÓ-RÁDIO LITORAL FM**”.

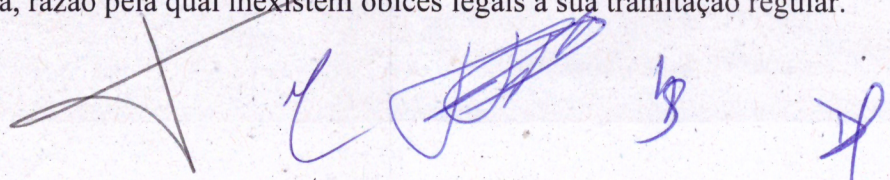
A entidade oferece, conforme o corpo de seus Justificativa, a referida associação possui o papel na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, lutando por uma justiça mais célere, bem como difundindo informações importantes aos cidadãos através de sua transmissão.

A presente matéria foi encaminhada à *2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação* para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DE RELATOR

Inicialmente, é importante dispor que a matéria de declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, posteriormente modificada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nos termos da legislação sobredita, constata-se que a “**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS MORADORES DA ZONA SUL DE MACEIÓ-RÁDIO LITORAL FM**” preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública, razão pela qual inexistem óbices legais à sua tramitação regular.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

No mais, a apresentação do projeto de lei pelo Deputado Estadual encontra-se em consonância com as regras constitucionais de iniciativa, uma vez que Constituição preleciona caber a qualquer membro da Assembleia Legislativa a iniciativa de leis ordinárias, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas.

Assim sendo, é imperioso pontuar os relevantes serviços sociais prestados pela referida associação, tendo como objetivo precípua o desenvolvimento do Estado de Alagoas, difundindo informações relevantes aos cidadãos alagoanos.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, **contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1023/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de
11 de 2022.

PRESIDENTE
RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA